

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

1 Às dez horas e vinte minutos do dia trinta de outubro de 2023, teve início através de Webmeeting /
2 Hangout meet a Ducentésima Vigésima Sexta Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina –
3 TRED presidida pelo Presidente Rômulo Teotônio de Melo Araújo e com as presenças dos
4 Conselheiros(as) - CT Isabelle Carlos Campos Rezende Cavalcante- CT Jean Douglas Castro Pinheiro –
5 CT. Abelci Daniel de Assis Filho-CT Pedro Humberto de Almeida Ruffo- CT Alexandre Aureliano
6 Oliveira Farias- CT João Marcelo Alves Macedo-CT-Vinicius de Moraes Andrade- CT Moisés Araújo de
7 Almeida TC Valter Eugênio da Silva. Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos: **Processo**
8 **nº 2023/000009 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO,
9 instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
10 (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
11 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste
12 Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que
13 estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da
14 prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização
15 Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que
16 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000040.(Fato 2)Responder pela parte
17 técnica e manter Organização Contábil **Tag<sigilo/>** sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
18 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
19 2023/000041. Considerando que a autuada é primária e protocolou pedido de reconsideração devidamente
20 protocolado pelo Regional o qual a autuada apresenta a regularização da infração anteriormente cometida.
21 Neste sentido, o conselheiro votou pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu
22 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000010 - Tag<sigilo/>**. De relato do
23 Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato
24 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
25 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não
26 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
27 atendimento a Notificação nº 2023/000018. O conselheiro relator votou pela aplicação de multa de 1
28 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência
29 reservada com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e. 57, da Res. CFC
30 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
31 **Processo nº 2023/000013 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
32 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"
33 do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
34 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Profissional da Contabilidade que

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

35 descumpre determinação expressa do CRC. Por deixar de atender a notificação nº 2023/000022(Fato
36 2)Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no
37 CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000023. O conselheiro
38 relator ao analisar os documentos constantes no processo proferiu seu voto como segue: Fato 1: Votou
39 pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e
40 trinta e sete reais), e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme penalidades previstas nas
41 alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
42 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021; Fato 02: Votou pela aplicação da multa
43 pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e
44 penalidade ética de advertência reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27
45 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
46 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021,totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
47 setenta e quatro reais), e a penalidade ética de advertência reservada para os dois fatos.. Posto em
48 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2023/000005 - Tag<sigilo/>. De
49 relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea
50 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da
51 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
52 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar
53 ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica,
54 contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais
55 atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de
56 Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não
57 atendimento à Notificação 2023/00004.(Fato 2)Responder pela parte técnica e manter Organização
58 Contábil Tag<sigilo/>, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,
59 o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000003. O Conselheiro relator ao
60 analisar o processo verificou que o autuado é primário não apresentou defesa e proferiu seu voto como
61 segue: Fato 01: Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$
62 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme
63 penalidades previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
64 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021; Fato 02: Votou pela
65 aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta
66 e sete reais), e penalidade ética de advertência reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "c" e
67 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
68 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.Totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (um

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

69 mil e setenta e quatro reais), e a penalidade ética de advertência reservada para os dois fatos. Posto em
70 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000011 -Tag<sigilo/>** De
71 relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea
72 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da
73 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
74 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
75 2023/000019, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação nº 2023/000019.(Fato
76 2)Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando
77 sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a
78 Notificação nº 2023/000020. O Conselheiro relator ao analisar o processo proferiu seu voto como segue:
79 Fato 01: votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00
80 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme penalidades
81 previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),
82 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021; Fato 02: Votou pela aplicação da
83 multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
84 e penalidade ética de advertência reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "c" e "g" do art.
85 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
86 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021,totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
87 setenta e quatro reais), e a penalidade ética de advertência reservada para os dois fatos.. Posto em
88 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000016 - LUCAS**
89 **VASQUES DO NASCIMENTO - CONTADOR - PB-012964/O.** De relato do Conselheiro(a)PAULO
90 CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
91 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do
92 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte
93 técnica e manter Organização Contábil FULCRO CONTÁBIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -
94 CNPJ 49.687.293/0001-16 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
95 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000067.(Fato 2)Por
96 descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os
97 seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão
98 Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades
99 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha
100 Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
101 2023/000068. O conselheiro relator ao analisar o processo proferiu voto como segue: Fato 01: Votou pela
102 aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

103 e sete reais), e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "b"
104 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
105 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021; Fato 02: Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor
106 de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de
107 advertência reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
108 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
109 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
110 **2021/000106 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO,
111 instaurado por infração (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
112 1.590/2020 (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item
113 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de apresentar 04 (quatro) provas de contratação dos
114 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante
115 seus clientes: **Tag<sigilo/>**1, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
116 2021/000123. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
117 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do
118 atendimento parcial a notificação nº 2021/000124. O Conselheiro relator ao analisar o processo constatou
119 que o atuado é reincidente mediante processo que transitou em julgado em 21/11/2018. Considerando o
120 artigo 57 desta norma em seu inciso II - ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos,
121 será aplicada a penalidade disciplinar básica para cada ocorrência tipificada no processo em julgamento,
122 aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II do § 2º deste artigo, não podendo ultrapassar os limites
123 máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946. Portanto o conselheiro proferiu seu voto
124 como segue: Fato 1- Deixar de apresentar 04 (quatro) provas de contratação dos serviços profissionais:
125 votou pela aplicação de multa pecuniária R\$ 503,00 x 3 (três) contratos /10 (avos) então: R\$ 150,90 ,
126 mais o agravamento em dobro por se tratar de infração cometida de 02 (dois) a 05 (cinco) anos conforme
127 a Resolução CFC 1.603/20 artigo 57 desta norma em seu inciso II (Então : R\$ 503,00 + 150,90 = 653,90
128 x 2 = R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e oitenta centavos) e penalidade ética de Censura
129 Pública conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG
130 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2- Responder pela parte
131 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
132 cadastral no CRCPB, votou pela aplicação de multa de R\$ 503,00 x 2 = R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
133 reais) mais o agravamento em dobro por se tratar de infração cometida de 02 (dois) a 05 (cinco) anos
134 conforme a Resolução CFC 1.603/20 artigo 57 desta norma em seu inciso II, penalidade ética de
135 Censura Pública conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC
136 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Portanto o conselheiro

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

137 relator considerando as duas infrações cometidas votou pela aplicação do valor da multa pecuniária total
138 de de R\$ 2.313,80 (dois mil trezentos e treze reais e oitenta centavos) e Penalidade Ética de Censura
139 Pública, para os 02 (dois) fatos infracionários cometidos e conforme o que preceitua a Resolução CFC
140 1.603/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
141 **2022/000029 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE
142 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
143 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens
144 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Profissional da
145 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
146 01) . (Fato 1)Deixar de elaborar 05 (cinco) escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis
147 obrigatórios, referente ao exercício 2019, das seguintes empresas **Tag<sigilo/>**, o que identificamos por
148 meio do não atendimento à Notificação 2022/000105, lavrada em 02 de Maio de 2022.(Fato 2)Deixar de
149 apresentar 11 (onze) provas de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
150 extensão da responsabilidade técnica perante as seguintes empresas: **Tag<sigilo/>**, o que identificamos por
151 meio do não atendimento à Notificação 2022/000106, lavrada em 02 de Maio de 2022.(Fato 3)Responder
152 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
153 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do comprovante de inscrição cadastral,
154 emitido pela Receita Federal de Brasil, no qual reconhece o CNAE : 63.20-6-01, como relativo à
155 atividade de contabilidade e também pelo não atendimento à Notificação 2022/000106, lavrada em 02 de
156 Maio de 2022. A conselheira revisora ao analisar os documentos anexados ao processo constatou que o
157 autuado apresentou ao regional Pedido de Reconsideração da decisão de 1ª instância que foi devidamente
158 anexado ao processo. Por este motivo, a conselheira proferiu voto como segue: Fato1: Por não apresentar
159 escriturações contábeis e/ou justificativas aceitas pelas normas e legislação vigente, voto na manutenção
160 da multa aplicada de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e da penalidade ética de
161 advertência reservada; Fato 2: Por não apresentar as provas contratuais dos serviços profissionais,
162 mantendo assim como defesa tão somente a relação de empresas sob responsabilidade, voto pela
163 manutenção da multa pecuniária aplicada de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e da penalidade ética de
164 advertência reservada; Fato3: Por apresentar comprovação de alteração no CNPJ, não constando assim,
165 atividades relacionadas a Contabilidade e/ou Auditoria e Consultoria Contábil e Tributária, votou pelo
166 cancelamento da multa pecuniária e da penalidade ética de advertência reservada, ou seja
167 ARQUIVAMENTO do fato 3. Diante dos fatos apresentados e em sua totalidade a conselheira manteve
168 assim para as 02 (duas) infrações, a multa pecuniária passa a totalizar R\$ 1.710,20 (Hum mil setecentos e
169 dez reais e vinte centavos) e penalidade ética de Advertência Reservada para os 02 (dois) fatos descritos
170 anteriormente conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

171 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e
172 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000233 - Tag<sigilo/>**. De relato do
173 Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea
174 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
175 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional
176 Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas, conforme
177 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
178 continuada, informado através do Ofício nº 934/2020 CFC - Direx. A conselheira relatora verificou
179 documentos acostados ao processo onde o autuado apresentou relatório de atividades desenvolvidas
180 durante o período o qual foi autuado pelo não cumprimento no programa de educação profissional
181 continuada. Diante deste fato, a conselheira encaminhou o processo para a câmara de desenvolvimento
182 profissional do regional para que analise a referida documentação e se estão de acordo com as diretrizes
183 contidas na NBC PG 12 (R3) para melhor subsidiar o julgamento da conselheira relatora. Posto em
184 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000001 - Tag<sigilo/>**.
185 De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato
186 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
187 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
188 PG 01) (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil **Tag<sigilo/>**, sem registro
189 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000005(Fato
190 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB
191 os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo:
192 Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades
193 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha
194 Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para ser preenchido pelos Colaboradores), o que identificamos
195 por meio do não atendimento à Notificação 2023/000006. O Conselheiro relator analisou os documentos
196 constantes no processo e manifestou seu voto como segue: Fato1- Votou pelo arquivamento devido a
197 regularização. Fato 2- Votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
198 reais) e penalidade ética de advertência reservada conforme "c" e "g" do art.27 do DL 9295/46, c/c item
199 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) , com art.56 e 57 da Res.CFC 1.603/20 e com a Res.CFC 1.680/22.
200 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000004 -**
201 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato
202 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional
203 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
204 PG 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

205 enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade
206 técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e
207 principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização
208 de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não
209 atendimento à Notificação 2023/000007.(Fato 2)Assumir a responsabilidade técnica da Organização
210 Contábil GR Assessoria Contabil LTDA - CNPJ 48.605.515/0001-41, sem registro cadastral no CRPB, o
211 que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000008. O Conselheiro relator ao
212 analisar o processo proferiu seu voto como segue: Fato 1- Votou pelo arquivamento do processo. Fato 2-
213 Votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética
214 de advertência conforme "a" e "g" do art.27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
215 01) , com art.56 e art.57 da Res.CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.680/22. Posto em discussão e votação,
216 seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000014 – Tag<sigilo/>**. De relato do
217 Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do
218 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
219 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por
220 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº. 2023/000027, o que
221 identificamos por meio do não atendimento a notificação nº 2023/000027.(Fato 2)Assumir a
222 responsabilidade técnica da Organização contábil **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRC, o que
223 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000028. O Conselheiro relator analisou
224 os documentrtos anexados ao processos e constatou que o autuado é primário e não apresentou defesa.
225 Neste sentido, manifestou seu voto como segue: Fato 1- Votou pela aplicação de multa no valor de R\$
226 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) confomre 'c' e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alíneas
227 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art. 57 da Res.CFC 1603/20 com a Res.CFC 1.680/22. Fato 2-
228 Votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) confomre "a" e "g"
229 do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art. 57 da
230 Res.CFC 1603/20 com a Res.CFC 1.680/22, totalizando para os 02 (dois) fatos multa pecuniária no valor
231 de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais(e penalidade ética de advertência reservada para ambos
232 os fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
233 **2023/000007 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,
234 instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
235 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da
236 Organização Contábil **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do
237 não atendimento à Notificação 2023/000013. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que o
238 autuado é primário e apresentou defesa e comprovou a regularização mediante a efetivação do registro de

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

239 sua organização contábil. Por este motivo, o conselheiro proferiu voto pelo arquivamento do processo.
240 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000008 -**
241 **Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por
242 infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
243 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
244 **Tag<sigilo/>**,sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
245 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/00037. O conselheiro analisou os
246 documentos anexado ao processo e proferiu seu voto pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que
247 corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência
248 Reservada, conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
249 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.1.680/2022. Posto em discussão e
250 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000012 - Tag<sigilo/>**. De relato do
251 Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da
252 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
253 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada,
254 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
255 atendimento a Notificação nº 2023/000021. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que o
256 autuado é primário, não apresentou documentos em fase de defesa. por este motivo, votou pela aplicação
257 de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e
258 penalidade ética de Advertência Reservada, conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
259 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
260 Res.1.680/2022. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
261 **2023/000017 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,
262 instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
263 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica mantendo
264 Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,
265 o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000095. O conselheiro relator
266 votou pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
267 trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do
268 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
269 e com a Res.1.680/2022. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo**
270 **nº 2023/000018 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,
271 instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
272 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica mantendo

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

273 Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,
274 o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000097. O conselheiro relator
275 votou pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
276 trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do
277 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
278 e com a Res.1.680/2022. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo**
279 **nº 2022/000036 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado
280 por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
281 PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
282 contábeis na empresa **Tag<sigilo/>7**, estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos
283 por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
284 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede o
285 acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de
286 Empregados e Desempregados - CAGED, que constatou que a profissional contábil executa atividades
287 contábeis com o registro profissional baixado, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -
288 CBO nº 252210 - Contador, e pelo não atendimento à Notificação 2022/000227 O Conselheiro revisor
289 considerando a primariedade da autuada e mediante apresentação de pedido de reconsideração onde
290 foram anexada documentação comprobatória de mudança de função, o conselheiro votou pelo
291 arquivamento do processo em observância a Resolução CFC 1.603/20. Posto em discussão e votação, seu
292 voto foi aprovado por unanimidade. Às dez horas e quarenta e cinco minutos nada mais havendo a tratar
293 o presidente deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine
294 Andréa Silva Toscano Fiscal Contadora e Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata,
295 que na ocasião foi lida e aprovada a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Presidente e
296 pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade
297 de João Pessoa-PB, em trinta e um de outubro de 2023.

298

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Conselheiro

Contadora Isabelle Carlos Campos Rezende Cavalcante
Conselheira

EXTRATO DA ATA DA 226ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

Contador Alexandre Aureliano O. Farias
Conselheiro

Contador Moisés Araújo de Almeida
Conselheiro

Contador João Marcelo A. Macedo
Conselheiro

Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro

Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro

Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização